



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.595, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA GASTRONÔMICA RURAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP).

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Gastronômica Rural no Município de Ibirarema, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, o turismo local e a valorização da gastronomia regional.

Art. 2º A Rota Gastronômica Rural compreende um conjunto de estabelecimentos rurais, tais como restaurantes, cafés, propriedades agrícolas e agroindústrias, que oferecem ou possam oferecer produtos e serviços gastronômicos característicos da região de Ibirarema (SP).

Art. 3º São objetivos da Rota Gastronômica Rural:

- I** - promover a diversificação da oferta turística no município;
- II** - valorizar a produção local e os produtores rurais;
- III** - estimular a economia regional por meio do turismo gastronômico;
- IV** - fomentar a preservação da cultura alimentar e dos saberes tradicionais;
- V** - contribuir para a geração de emprego e renda no setor rural;
- VI** - incentivar práticas sustentáveis na produção e comercialização de alimentos.

Art. 4º A Rota Gastronômica Rural será composta por um circuito de estabelecimentos previamente selecionados e cadastrados pelo Departamento Municipal de Turismo e Comunicação.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Turismo e Comunicação:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

I - realizar o mapeamento e a seleção dos estabelecimentos que integrarão a Rota Gastronômica Rural;

II - promover a divulgação e a promoção da rota, por meio de campanhas publicitárias e eventos;

III - prestar apoio técnico e logístico aos estabelecimentos participantes;

IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da rota.

Art. 6º Os estabelecimentos participantes da Rota Gastronômica Rural deverão cumprir requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Turismo e Comunicação, tais como:

I - oferecer produtos e pratos típicos da culinária local;

II - utilizar insumos produzidos na região, valorizando a agricultura familiar;

III - seguir padrões de qualidade e higiene na manipulação dos alimentos;

IV - disponibilizar informações sobre a origem dos alimentos e os produtores envolvidos;

V - contribuir para a preservação ambiental e cultural da região.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema (SP), em 26 de abril de 2024.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete